



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

Ref.:

**SAAE – Proc. Adm. 185/2025 - Inexigibilidade**

**Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica e consultoria jurídica junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto dos Palmares – SAAE**

### 1. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por finalidade analisar, sob a ótica do Controle Interno, a regularidade do procedimento licitatório instaurado por meio de Inexigibilidade com base no art. 74, inciso III, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica e consultoria jurídica, destinados a suprir as necessidades operacionais do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto dos Palmares- SAAE**.

### 2. DÁ ANÁLISE

O presente parecer visa analisar os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda – DFD ( 31/10)
- Autorização da Autoridade Superior para Estudo do Objeto (Despacho 1 em 04/11)
- Fomalização da proposta apresentada (Despacho 2 – 04/11)
- Comprovação da razoabilidade do preço a ser contratado. Assim, foi realizada pesquisa de preços utilizando diversas fontes idôneas. (Despacho 4 – 10/11)
- ETP – Estudo Técnico Preliminar (Despacho 5 em 10/11)
- Mapa de Risco (Despacho 5 em 10/11)
- Termo de Referência (Despacho 6 em 13/11)
- Documentos de Habilitação da empresa (Despacho 7 em 13/11)
- Dotação Orçamentaria (Despacho 8 em 14/11).
- Razão da escolha do contratado e do preço fundamentada pelo agente de contratação (Despacho 10 em 14/11)

### 3. CONSIDERAÇÕES DO CONTROLE

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e nos termos da Lei 1.835/2009 do município dos Palmares/PE e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações:



Após a análise da documentação acostada, está devidamente instruído, com justificativas descrevendo a necessidade da assessoria jurídica, verificou-se que o objeto do processo configura serviço técnico especializado de natureza singular, a empresa apresentou notória especialização, o preço está compatível e devidamente fundamentado, bem como o processo contém a documentação essencial exigida em observância a todas as formalidades e atos necessários durante a fase interna, bem como de acordo com as disposições legais vigentes, em especial a Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Por fim, evidencia-se que foram devidamente cumpridos os requisitos legais para publicidade dos atos para abertura do procedimento licitatório. Desta forma, encontram-se satisfeitas as exigências legais deixando em caráter regular a operação da contratação.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, foram delineados apenas aspectos legais introdutórios com base nos elementos fornecidos no objeto em comento, sendo considerados os critérios que levaram a administração a tal procedimento.

Dessa forma, realizada a análise do processo mencionado, comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade no procedimento, esta Controladoria Interna está acordada com as orientações das normas vigentes e sua opinião pelo prosseguimento do objeto, o qual opina pela regularidade do presente procedimento, com as devidas formalidades pertinentes, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCE/PE, bem como PNCP.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria da Lei nº 14.133/21 e demais normas vigentes sobre a matéria.

Este Controle Interno manifesta-se favoravelmente à continuidade do processo, ressaltando que quaisquer alterações relevantes nas condições inicialmente apresentadas deverão ser submetidas a nova análise.

**Palmares – PE, 18 de novembro de 2025**

**Raí Duarte Falcão**  
**Controlador interno SAAE**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1E53-01DD-6220-BB9B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAÍ DUARTE FALCÃO (CPF 071.XXX.XXX-85) em 18/11/2025 11:45:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmares.1doc.com.br/verificacao/1E53-01DD-6220-BB9B>